

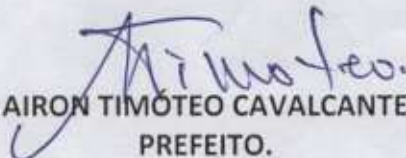
Parágrafo Único. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos, conforme determina os artigos 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada na forma do disposto do art. 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro de 2012.


AIRON TIMÓTEO CAVALCANTE
PREFEITO.

Prefeitura M. de Inajá - PE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da sede desta Prefeitura Municipal, na forma da lei nº 4.320/64, em 11/09/2012


Maria Quilute de Menezes
Sec. de ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ-PE
CNPJ 10.106.219/0001-23

LEI nº 1.194/2012.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores do Município de Inajá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o que dispõe a Constituição Federal na EC nº 19 de 04 de junho de 1998 e EC nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Subsídio mensal para o mandato eletivo de 2013 a 2016, do Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, é de R\$. 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Art. 2º - O Subsídio mensal para o mandato eletivo de 2013 a 2016, do Vice-Prefeito do Município de Inajá, Estado de Pernambuco, é de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal estabelecido para o Prefeito.

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Municipais é de R\$. 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Subsídio mensal de cada vereador do município de Inajá, Estado de Pernambuco, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de janeiro de 2013 com término em 31 de dezembro de 2016, será de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), Parágrafo Único. O subsídio dos vereadores anualmente não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita bruta do Município, observando o disposto no art. 29 da Constituição Federal e não ultrapassará a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores obedeceram ao estabelecido no parágrafo 4º do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º - O Presidente da Câmara tem direito a uma verba indenizatória a título de representação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 3º e 4º desta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos servidores públicos municipais.